

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ANDRÉ DE ARAÚJO VIEIRA

**INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL: UMA ANÁLISE DO
COMPLEXO DO SERROTÃO CAMPINA GRANDE- PB**

Campina Grande – PB

2019

ANDRÉ DE ARAÚJO VIEIRA

**INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL: UMA ANÁLISE DO
COMPLEXO DO SERROTÃO CAMPINA GRANDE- PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes

Campina Grande – PB

2019

-
- V658i Vieira, André de Araújo.
 Ineficácia da ressocialização prisional: uma análise do Complexo do Serrotão Campina Grande-PB / André de Araújo Vieira. – Campina Grande, 2019.
 56 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
 "Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
1. Ressocialização. 2. Sistema Prisional Brasileiro. 3. Sanção Penal. 4. Pena de Reclusão. 5. Complexo do Serrotão – Campina Grande-PB. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.811(043)

ANDRÉ DE ARAÚJO VIEIRA

**A INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO COMPLEXO
DO SEROTÃO CAMPINA GRANDE**

Aprovada em: 13 de dezembro de 2019.

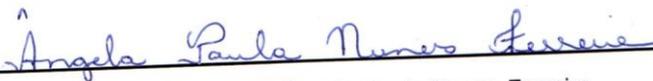
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)



Prof. Esp. Bruno Cezar Cadé
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)



Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(2º Examinador)

Ao Senhor Deus,
DEDICO

AGRADECIMENTOS

Utilizo este espaço para agradecer a algumas pessoas que me ajudaram a concluir este trabalho, direta e indiretamente.

Começo necessariamente por Deus, basicamente pelo princípio do SINE QUA NON.

Chego a minha esposa, Débora Silva, pessoa mais importante nesta lista, que acaba de me dizer que me aguentou durante todos esses anos. Te amo Bicha Véia.

Passo aos colegas Caíque Renan e Amaro Neto, parceiros de curso, de Pesquisa e de vida.

Ao Diretor do Presídio do Serrotão, Delmiro Nóbrega, por ser acessível e ter permitido que esta pesquisa se desenvolvesse, como também ao Professor Cícero Agra, então diretor da Escola Paulo Freire.

E por último e com certeza não menos importante, ao Professor e Mestre Valdeci Feliciano, que fomentou a pesquisa desde sua gênese, desde o Projeto de Pesquisa “por trás das grades” e, principalmente, pelas indicações literárias, ensinamentos e principalmente correções em relação aos meus Preconceitos. TKS Professor.

“Precisamos resolver nossos monstros secretos, nossas feridas clandestinas, nossa insanidade oculta”.

(FOUCAULT)

RESUMO

A problemática do Sistema Prisional é objeto de constante debate na sociedade e comunidade científica. A princípio, a pena cumpre uma função de ressocialização. Todavia, na prática as penitenciárias não conseguem se quer garantir condições dignas para os aprisionados. Apesar dos altos investimentos estatal, Penitenciária Raymundo Asfora (Serrotão) é uma das Unidades prisionais brasileiras e, portanto, reflete toda essa problemática. Essa pesquisa tem como objeto de estudos a Penitenciária Raymundo Asfora, Serrotão, e serão analisados os resultados dos programas de ressocialização, mais especificamente, sua ineficácia. Assim, questionou até que ponto este investimento em trabalhos manuais simplórios, pinturas, colagens e atividades recreativas lúdicas, estão tendo os frutos previstos em lei e principalmente, os que a sociedade almeja, indagaremos os métodos e resultados? O perfil criminológico de nossas penitenciárias é basicamente formada por atores praticantes de crimes contra o patrimônio, que se caracteriza por assaltos e furtos com objetivo de conseguir alguma quantidade de dinheiro, nesse sentido, a inserção do sistema "S" às penitenciárias, a oferta de formação em trabalhos técnicos profissionalizantes trará benefícios reais e duradouros aos egressos. Quanto ao método, essa pesquisa se caracteriza como exploratória, com método indutivo. A importância deste estudo se dá em virtude de uma gestão inteligente dos recursos públicos empregados na ressocialização, e principalmente em uma alternativa a esta gestão, trazendo resultados compatíveis com o investimento e principalmente a ressocialização efetiva dos egressos, que é o objeto do estudo.

Palavras chave: Sanção penal. Pena de Reclusão. Penitenciária. Sistema S.

ABSTRACT

The Prison System is the subject of constant Brazilian society and scientific community debate. First, the penalty fulfills a resocialization function. In practice, however, prisons cannot guarantee decent conditions for prisoners. Despite the high state investments, Penitentiary Raymundo Asfora (Serrotão) is one of the Brazilian Prison Units and, therefore, reflects all this problem. This research has as object of studies the Raymundo Asfora Penitentiary, Serrotão, and will analyze the results of resocialization programs, more specifically, their ineffectiveness. Thus, questioned to what extent this investment in simplistic handicrafts, paintings, collages and recreational activities are having the fruits provided for by law and especially, which society aims, we will inquire the methods and results? Criminalological profile of our prisons is basically formed by actors who practice crimes against property, which is characterized by robberies and theft in order to get some amount of money, in this sense, the insertion of the system "S" to prisons, the offer of training in professional technical work it will bring real and lasting benefits to the graduates. As for the method, this research is characterized as exploratory, with inductive method. The importance of this study is due to the intelligent management of public resources used in resocialization, and especially in an alternative to this management, bringing results compatible with the investment and especially the effective resocialization of the graduates, which is the object of the study.

Keywords: Criminal sanction. Penalty of seclusion.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Escolaridade.....	28
Figura 02: Escolaridade.....	29
Figura 03: Escolaridade.....	30
Figura 04 - Culinária.....	43
Figura 05 – Produtos produzidos	44
Figura 06– Produtos produzidos	44
Figura 07 – Produtos produzidos	45
Figura 08 – Produtos produzidos	46

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - ESCOLARIDADE.....	27
Quadro 2 – Idades.....	29
Quadro 3.- COR (auto declaração).....	30
Quadro 4.- Auxílio	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 METODOLOGIA	12
CAPÍTULO 1 – CRIME E CASTIGO	16
1.1 CRIME E CASTIGO: O SURGIMENTO HISTÓRICO DA PRISÃO COMO TECNOLOGIA DE PUNIÇÃO	16
1.2 SISTEMAS PRISIONAIS HISTÓRICOS.....	17
1.2.1 O panóptico	17
1.2.2 Solitary Confinement.	19
1.2.3 O Silent System	20
1.2.4 O Sistema de Montesinos	20
1.2.5 Sistema Progressivo	21
1.2.6 Sistema Irlândes	22
CAPÍTULO II – A PENITENCIÁRIA RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO)	25
2 UNIDADE PRISIONAL	25
2.1 A UNIDADE PRISIONAL.....	25
2.2 TRABALHO INTERNO E RESSOCIALIZAÇÃO	26
2.3 PERFIL SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	27
2.4 TRABALHO PREGRESSO	31
2.5 TRABALHO INTERNO.....	31
CAPÍTULO III - RESSOCIALIZAÇÃO	34
3.1 A EDUCAÇÃO COMO MÉTODO RESSOCIALIZADOR NOS PRESÍDIOS....	34
3.2 A RESSOCIALIZAÇÃO NO COMPLEXO DO SERROTÃO.....	36
3.3 ESCOLA PAULO FREIRE.	40
3.4 EXPERIÊNCIA DO PRESÍDIO FEMININO DE JOÃO PESSOA - JÚLIA MARANHÃO.	41
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

Muito se debate sobre o sistema prisional, sobretudo a presença de grupos faccionados, ausência do estado, ressocialização, direitos humanos, etc. a sociedade tem cada vez mais acesso a informes relativos aos sistemas prisionais do Brasil, aos programas policiais e todo sorte de mídia compartilhada trazendo relatos, imagens e vídeos de dentro das penitenciárias, que mais desinforma, do que traz informações propriamente dita. Mas o que os ouvintes e leitores não têm conhecimento é de quanto é investido no sistema carcerário e de como o retorno deste investimento é inócuo. Diante do exposto, tem-se como objeto de estudos a Penitenciária Raymundo Asfora, Serrotão, e serão analisados os resultados dos programas de ressocialização, mais especificamente, sua ineficácia.

A importância deste estudo se dá em virtude de uma gestão inteligente dos recursos públicos empregados na ressocialização, e principalmente em uma alternativa a esta gestão, trazendo resultados compatíveis com o investimento e principalmente a ressocialização efetiva dos egressos, que é o objeto do estudo.

Em virtude de conhecimento adquirido ao longo dos anos, estando inserido no sistema penitenciário Paraibano, pelo fato de perceber a quantidade de egressos que rapidamente se tornam reincidentes ao sistema prisional, tem-se a necessidade de trabalhar/estudar a fundo a ressocialização penitenciária, mais especificamente a falta de resultados esperados desta.

Com o intuito de questionar até que ponto este investimento em trabalhos manuais simplórios, pinturas, colagens e atividades recreativas lúdicas, estão tendo os frutos previstos em lei e principalmente, os que a sociedade almeja, indagaremos os métodos e resultados.

Justificando o problema, tem-se a convicção de que o modo de como é gerido a ressocialização no Brasil, de uma forma geral, não traz o resultado esperado, neste sentido, apresentamos uma alternativa ao modo posto.

Como vê-se posteriormente, o perfil criminológico de nossas penitenciárias é basicamente formada por atores praticantes de crimes contra o patrimônio, que se caracteriza por assaltos e furtos com objetivo de conseguir alguma quantidade de dinheiro, nesse sentido, a inserção do sistema “S” às penitenciárias, a oferta de formação em trabalhos técnicos profissionalizantes trará benefícios reais e duradouros aos egressos.

Será usada como hipótese positiva ou afirmativa, a ligação direta entre a reincidência criminal e a falta de oportunidades de emprego e profissão, dado ao elevado número de retorno dos sujeitos que praticam crime contra o patrimônio.

No tocante a hipótese negativa, esta não será utilizada neste trabalho, em virtude de não se conseguir perceber outra possibilidade de ligação entre criminalidade e reincidência penal.

O objetivo deste trabalho será identificar e levantar números que comprovem a intrínseca ligação que existe entre a falta de trabalho à qual é submetido o egresso e a taxa de reincidência que existe nas penitenciárias Brasileiras e como objetivo específico descrever de forma clara e acessível o real submundo das penitenciárias, colher dados que mostrem como é desenvolvida a ressocialização educacional e profissionalizante nas Penitenciárias Paraibanas, em especial, o Serrotão, e por fim apresentar como alternativa ao sistema posto, a introdução do Sistema “S”¹ como possibilidade real de ressocialização efetiva e resultados palpáveis esperados pela sociedade.

1.1 METODOLOGIA

Para obter as respostas e resultados à cerca do problema sugerido anteriormente, será utilizado o **Método Indutivo** de pesquisa, visto que, por meio da experiência empírica, tem-se como hipótese primária a estreita relação entre a ressocialização ineficaz e a reincidência criminal registrada em nossas penitenciárias, e tomando por base o que nos trazem as professoras Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos, que definem o método indutivo em:

Definindo-se a indução como conjunto de processos por meio dos quais se passa dos dados as leis, trata-se de saber como se obtém uma proposição objetiva, ou seja, que se possa reconhecer na observação aplicada. Ela não consiste em apenas perceber, mas também em aprender os caracteres do fenômeno, por meio da atenção e análise de fato (MARCONI E LAKATOS, 2010, p 254).

¹ O sistema “S” consiste em um conjunto de instituições de categorias profissionais, que sob o condão da Constituição, tem a missão de contribuir socialmente, economicamente e profissionalmente no desenvolvimento do País, sendo as mais importantes o SENAI, SENAC, SEBRAE, SESC, SESI, dentre outros.

Temos, em quanto natureza do trabalho, a sua forma **Aplicada**, vez que, de antemão, temos proposta diversa do modelo posto, podendo ser utilizada pelo poder público, assim como trata Rui Martinho Rodrigues: também chamada aplicada, é a investigação que procura soluções para problemas concretos, (RODRIGUES, 2007, p 42.)

Quanto à abordagem, trabalharemos pela técnica denominada **Quantitativa**, utilizando todos os dados a serem coletados e solicitados à Penitenciária Raymundo Asfora, Serrotão, como parte do processo de busca de informações para construção e corroboração da hipótese escolhida, seguindo os preceitos do professor Rui Martinho Rodrigues:

Por quantitativa, entende-se aquela investigação que se apoia predominantemente em dados estatísticos. Mais do que isso: referidos dados devem pertencer ao universo da estatística inferencial (RODRIGUES, 2007, p 34).

Também será utilizado o método de **Pesquisa Explicativa**, com o intuito de analisar e trazer à academia, todo o submundo das penitenciárias e suas peculiaridades, em especial, a forma de ressocialização empregada nestas instituições. Em se tratando da pesquisa Explicativa, temos como parâmetros o que nos traz o Professor Antônio Carlos Gil, quando no diz:

Essas pesquisas tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (GIL, 2002, p 42).

Por fim, quanto ao procedimento utilizado, faremos uso da técnica de **Pesquisa Participante**, visto que, temos a oportunidade e o acesso às dependências da Unidade Prisional supracitada, trazendo assim, a possível maior facilidade de acesso aos dados, corroborando com Rui Martinho Rodrigues quando diz que:

Pesquisa participante é aquela que utiliza como técnica de investigação a observação participante. Nasceu da crítica ao objetivismo. Enfatiza a ideia de que a realidade é maior do que fatos objetivamente observáveis [...] na qual, os pesquisadores participam da solução de problemas sociais (RODRIGUES, 2007, p 44).

Será utilizado como aporte teórico, autores como Michel Foucault, Sérgio Salomão Shecaira, Raymond Boudon, dentre outros, sendo este um rol exemplificativo de leitura, pois a mesma pode ser alterada ao transcorrer da pesquisa, sendo devidamente registrada em nossas referências.

CAPÍTULO 1 – CRIME E CASTIGO

1.1 CRIME E CASTIGO: O SURGIMENTO HISTÓRICO DA PRISÃO COMO TECNOLOGIA DE PUNIÇÃO

As prisões ou cárceres surgem pela necessidade humana de um meio punitivo de manutenção da paz e convivência entre seus pares, de modo que em tempos remotos, a privação de liberdade é apenas uma passagem ou espera da real punição, geralmente a morte por execução, desta feita o encarceramento não tinha viés de sanção.

Em Roma, a prisão não faz parte da sanção cumprimento de pena, apenas à espera do julgamento, pois em tal sociedade, as punições eram em sua maioria, os castigos físicos e/ou pecuniários, (Carvalho Filho, p. 20).

Chegando à Grécia Antiga, temos o encarceramento como forma coercitiva de pagamentos de dívidas e dificuldade à fuga, bem como seu comparecimento perante à corte.

Na idade média é que temos o sentido de Penitenciária sendo formado por meio da Igreja Católica, muito pelo sentido que se deu em virtude das penitências em que os monges e frades eram submetidos em decorrência de seus pecados, sendo necessário muita penitência e proximidade com Deus para redimi-los.

Fora da Igreja Católica, mais precisamente nos Feudos, as punições eram das mais atroz e cruéis possíveis, normalmente passando por amputações, roda, fogueira, e principalmente a Guilhotina, que fez desencadear a Revolução Francesa como forma de diminuir o poder dos soberanos e sua elite feudal. (Carvalho Filho, p. 20).

Com o passar dos séculos, a pena de morte foi gradativamente sendo substituída pela pena Privativa de Liberdade, gerando grande quantidade de penitenciárias e levando este tema ao mundo jurídico e político.

Muito se fala sobre a falência da pena privativa de liberdade. O que podemos afirmar é que houve época em que se lutou para que ela fosse implantada em substituição às penas existentes que eram, sem dúvidas desumanas. A pena privativa de liberdade é aquela que restringe, com maior ou menor intensidade, a liberdade do condenado, consistente em permanecer em algum estabelecimento prisional, por um determinado tempo.

As penas privativas de liberdade são divididas em: Reclusão e Detenção. Conforme o art. 33 do Código Penal, salvo necessidade de transferência ao regime fechado, a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A pena de detenção, em regime semiaberto ou aberto, fazendo-se desnecessária da inicial sujeição do condenado ao regime fechado.

Todas previstas e impostas na conformidade da gravidade do crime. A pena privativa de liberdade é cumprida em regime progressivo, e a diferenciação dos regimes penitenciários é uma imposição de ordem constitucional.

O art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal estabelece que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. É um programa gradual de cumprimento da privação da liberdade, por fase ou etapas.

A fase inicial caracteriza-se pelo intenso controle do interno, assim como pelo seu regime muito estrito em relação a condições materiais e liberdade de movimentos. A última etapa é o regime aberto. Passa-se de uma fase para outra conforme as condutas e as respostas mais socializadas do recluso.

Vale lembrar que não se tem dado atenção ao cumprimento da pena privativa de liberdade em etapas dispostas numa progressão. “No desenvolvimento da execução da pena, o condenado incorpora-se a uma corrente que o vai conduzindo de melhoria em melhoria a uma gradual readaptação, até que, comprovado o seu ajustamento, ele recupera a liberdade”.

Este sistema tem contribuído para uma melhoria sensível da motivação dos jovens internos em tarefas formativas, culturais e escolares. A pena deve recair sobre quem praticou o crime e somente sobre ele. Não se deve punir igualmente, o furto e o roubo (SHECARIA, 2010).

1.2 SISTEMAS PRISIONAIS HISTÓRICOS

1.2.1 O panóptico

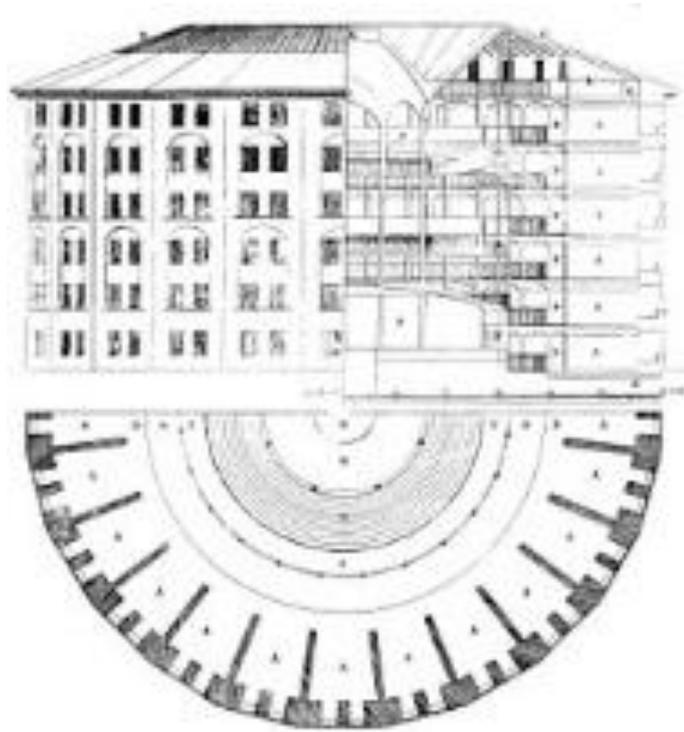
Jeremias Bentham foi o idealizador deste fenomenal sistema prisional, nas palavras de Foucault:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem

sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção (FOUCAULT, 1999, p 166).

Neste sentido, temos idealizado por Bentham, um sistema de Torre de Vigia, onde os apenados não sabem se estão sendo vigiados, não tem com quem se comunicar, pois neste formato os internos não sabem nem se tem companheiros de cárcere ao seu lado.

Planta da estrutura do panóptico idealizado por Bentham (Desenho do arquiteto inglês Willey Reveley, 1791)



Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-%C3%B3ptico>

Fazendo que o Vigia, Guarda Prisional, ou o antepassado do Agente Penitenciário, tenha sob o apenado, uma áurea eterna de vigilância e poder, segundo Foucault. Causando no apenado o constante temor do Estado e mitigando suas tentativas de fugas e conspirações.

1.2.2 Solitary Confinement.

Surgido nos EUA, mais precisamente na Filadélfia, Pensilvânia, 1790, este sistema foi fortemente influenciado pelos Quakers, tendo como égide o isolamento e o silêncio. Também conhecido como **Sistema Pensilvânico** ou Philadélfia. (Carvalho Filho, p 24).

Modelo de alojamento ao estilo Solitary Confinement



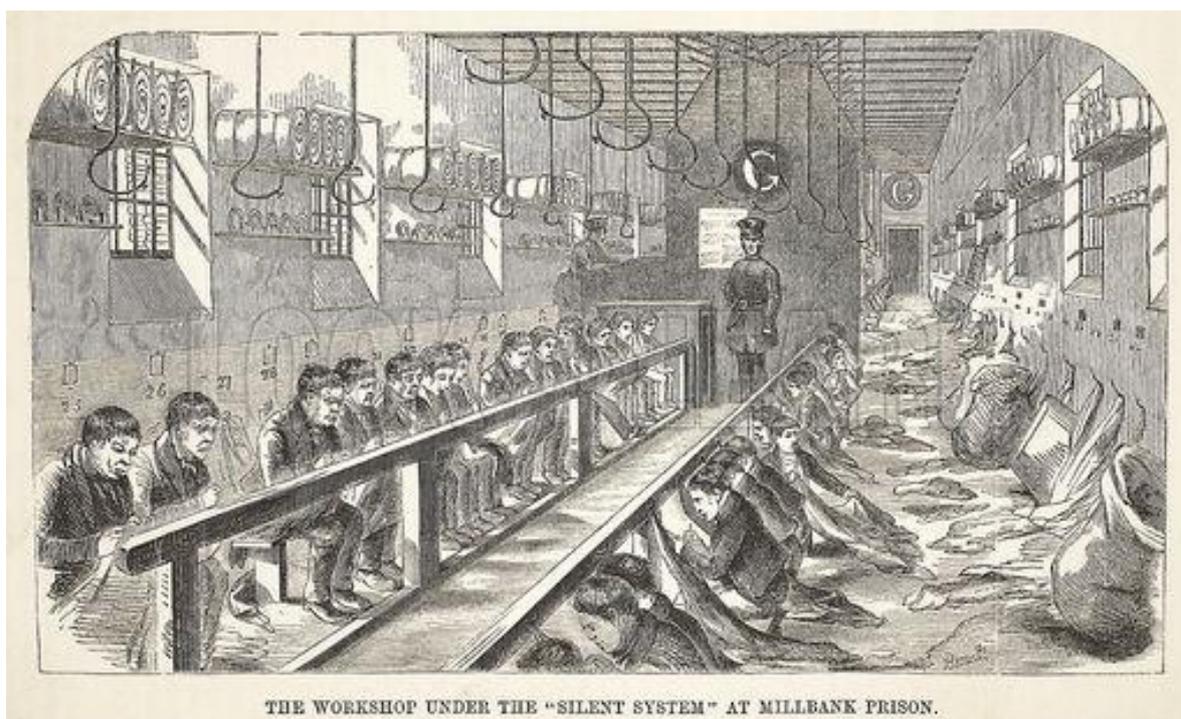
Fonte: <https://www.aclu.org/blog/prisoners-rights/solitary-confinement/use-solitary-confinement-virginia-inhumane-and-unlawful>

Confinados todas as 24 horas do dia, sendo permitido a leitura da Bíblia, a única forma de entretenimento aceita. Desta feita, teve os maiores índices de loucuras e suicídios já registrados em penitenciárias em decorrência da ociosidade, das celas minúsculas e mal arejadas, falta de banheiros, camas e de meios de higiene, dentre outros fatores.

1.2.3 O Silent System

Mais conhecido como **O Sistema de Auburn**, consistia basicamente em silêncio e trabalho, permitindo o contato entre os apenados durante o dia, o trabalho e as refeições em comunidade, sendo vedado a comunicação, fato este que causou o desenvolvimento da linguagem não verbal (Carvalho Filho, p 26).

Modelo do Silent System



Fonte: <https://blog.digitalpanopticon.org/the-workshop-under-the-silent-system-at-millbank-prison/>

Neste regime, os apenados viviam em confinamento parcial, sendo que o apenado só podia falar em voz baixa com os Guardas Prisionais se estes autorizassem tal regalia, o silêncio era conseguido por meio de uma rígida disciplina o que traria como resultado um aprendizado de rotina e sociabilidade para os que nunca tiveram.

1.2.4 O Sistema de Montesinos.

Neste formato, inauguramos o instituto do Livramento Condicional, inovador e extremamente bem-sucedido, o sistema do Coronel Montesinos serve de base para muitos sistemas de ressocialização pelo mundo, onde o interno deixa de ser

apenas mão-de-obra e passa a ser trabalhador remunerado, diminuindo assim, drasticamente a evasão prisional. (Machado, p 28).

“Aqui entra o homem, o delito fica lá fora.” Manuel Montesinos y Molina (1796-1862), tornou a Espanha pioneira na Europa na implementação de um sistema penitenciário baseado na reintegração social, colocando em prática suas ideias humanitárias.



Fonte: <http://www.oexplorador.com.br/aqui-entra-o-homem-o-delito-fica-la-fora-manuel-montesinos-y-molina-1796-1862-tornou-a-espanha-pioneira-na-europa-na-implementacao-de-um-sistema-penitenciario-baseado-na-reinteg/>

Tratava-se da implementação de etapas a serem cumpridas pelo apenado. Começando pelo período do silêncio e ociosidade em sua primeira etapa, passando para os trabalhos braçais em sua segunda fase, na terceira etapa do processo, o apenado torna-se aprendiz de oficina, chegando à quarta fase que é se tornar líder da Oficina, já como funcionário remunerado, em sua quinta etapa chegamos à liberdade mediana, quase como o regime dos dias atuais e por fim na sexta fase, temos a verdadeira Liberdade Condicional, que como dissemos antes, é inovador e inaugura tal instituto.

1.2.5 Sistema Progressivo

A Europa desenvolveu um sistema Progressivo de execução penal, em contraponto aos sistemas postos nos EUA, baseava-se em um princípio simples, o

trabalho do apenado e suas recompensas por meio do MARK SYSTEM, sistema de Marcas ou vales.

Uma vez que a pena era dividida em três partes, a primeira sendo a do isolamento diuturno e pouca alimentação, muito parecida com o Sistema Filadélfia, em uma segunda fase, vemos o que pode ser comparado ao Sistema Auburn, onde o apenado trabalha durante o dia e cumpre a lei do silêncio à risca, e finalmente, por meio dos Tickets, o apenado era conduzido ao regime de livramento condicional. Vale salientar que tal sistema teve resultados excelentes no tocante à diminuição de rebeliões e motins.

1.2.6 Sistema Irlândes

Temos pois, a evolução do sistema europeu, pois a Irlanda passa a adotar o sistema da Inglaterra, mas com a adição de um estágio a mais, o que seria a colônia Agrícola antes do livramento condicional.

Sendo assim, o apenado adentra o sistema prisional e passa a ser observado em um primeiro momento, passando ao trabalho assim que merecedor, indo para a fase de colônia agrícola ou trabalho ao ar livre, sendo permitido conversar e o não uso de uniformes, consistindo na terceira fase do cumprimento de pena, chegando então, por meio de inúmeros vales ou marcas, ao tão esperado livramento condicional

Vemos neste formato, o que mais se aproxima ao sistema de Execução Penal em vigor no Brasil, com suas fases divididas em: Fechado, Semiaberto, Aberto e Livramento Condicional.

1.3 EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Uma reflexão crítica acerca da política carcerária brasileira deve passar obrigatoriamente por uma análise da conjuntura política e histórica do País. Mas mais do que isso, em uma Nação em que o sistema democrático e a valorização da Dignidade Humana, enquanto supraprincípio norteador da Constituição demorou a ser reconhecida, a dispensa de uma observação histórica leva a omissão de fundamentos que norteiam as tendências e escolhas do legislador no atual sistema normativo.

Desta feita, a análise dos conflitos históricos internos do país possibilita um norte sobre a postura do Estado, no que tange a adoção de políticas criminais e de repressão que coadunam em um encarceramento da população.

Encarceramento em que a sociedade sempre incumbiu aos governantes o dever de encontrar os inimigos sociais e tratá-los como tal, do que dispensar tratamento de Cidadão àqueles.

Trata-se da discutida política do Direito Penal do Inimigo, que fora vislumbrada a cima, sendo condutora da política carcerária brasileira. Ou seja, trata-se de um processo histórico de apontar e afastar da sociedade aqueles que podem ofertar um grau de periculosidade.

Com o advento da Carta Magna, o constituinte optou por um processo integrado de políticas sociais que viabilizam a integração do indivíduo na sociedade. Portanto, o processo penitenciário é repensando a partir de liames que colocam a ressocialização do indivíduo enquanto meta do Estado.

Em linhas gerais, com base na doutrina e na jurisprudência, as reivindicações dos povos incidem sobre a justiça existente, requerendo perante as crises uma resposta rápida aos mais fragilizados pelo sistema econômico, que geralmente estão na base da pirâmide. Desta forma, podemos citar os acordos internacionais em que o país é signatário, refletindo expressamente na Lei de Execução Penal (LEP/84), em seus artigos 1º e 11º.

Todos estes aspectos práticos consideram os critérios de eficiência e economicidade, sobretudo no poder Judiciário. Nestes termos, há de se abordar a participação ativa de diversos setores, sobretudo das entidades familiares, na formação do indivíduo, haja vista que o texto constitucional, no artigo 5º trata também da responsabilidade solidária no cumprimento desta cláusula inerente ao contrato social, conforme prevê a LEP/84, art. 4º, dispositivo recepcionado pela magna carta vigente.

Assim, a referida lei de execução, quando comparada com o sistema carcerário, ainda carece de efetividade em alguns pontos. Estas lacunas são oriundas, principalmente, da gestão de algumas unidades prisionais, na medida em que não é possível se individualizar cada apenado, diante dos muitos que ainda permanecem mesmo depois de cumprida a sua pena, considerando a quantidade de processos a serem julgados.

Trata-se de uma condição de marginalização e precarização da vida que vai de encontro aos parâmetros estabelecidos com o advento da CFRB/88 e que, por muitas vezes, é tratado, por segmentos da sociedade, como forma de “educar” o detento, através de uma experiência prática de exclusão, para uma não transgressão futura. Desta feita, o martírio em cárcere quando não esquecido pelos segmentos populacionais é justificado a partir de um discurso de parte essencial do sistema punitivo.

CAPÍTULO II – A PENITENCIÁRIA RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO)

2 UNIDADE PRISIONAL

2.1 A UNIDADE PRISIONAL

A Penitenciária do Serrotão, como é comumente conhecida, está localizada na cidade de Campina Grande, às margens da BR 230, km 160, tendo como data de inauguração o dia 27 de Setembro de 1990, é destinada para o recolhimento de presos condenados já possuidores de guia de recolhimento, tem capacidade para abrigar 280 apenados e se encontra na data da pesquisa com 1130 reeducandos, claramente superlotada em 403% acima de sua capacidade.

Foi idealizada para ser uma colônia agrícola e receber apenados do regime semiaberto, mas hoje é utilizada como penitenciária propriamente dita, literalmente para cumprimento de penas em regime fechado, (condenados). Foi projetada em uma área de 12 hectares, com uma muralha de 6 metros de altura, rodeada de uma serpentina energizada e com cabos elétricos com voltagem em torno de 8.000 volts.

Entrada da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo A – “Serrotão”



Fonte: <http://paraibainformada.com.br/index.php/2019/09/09/estado-da-paraiba-deve-pagar-indenizacao-de-r-30-mil-por-morte-de-detento-no-presidio-do-serrotao/>

O presídio possui 09 pavilhões, sendo eles distribuídos em 08 (oito) pavilhões para o convívio e 01(um) para o seguro e trabalhadores da casa, estes pavilhões são separados por uma grade de seis metros de altura, evitando o contato entre os detentos. Todos os pavilhões são divididos em lado A e lado B, facilitando a contagem e até mesmo a divisão de poderes e hierarquia que existem entre os apenados, os chamados “palavras” ou “comandos”.

2.2 TRABALHO INTERNO E RESSOCIALIZAÇÃO

Com o advento da LEP/84, o legislador traçou as diretrizes para o trabalho do apenado enquanto um direito que lhe assiste. Trata-se, portanto, de um instrumento legal que viabiliza para além de uma garantia normativa, uma vez que, possibilita a reintegração social e contribuição para o processo de (re)emancipação daquele que deixa o cárcere.

Ademais, é preciso a compreensão de que a prática trabalhista possibilita o desenvolvimento de uma educação profissional. Ou seja, ao passo que o apenado consegue ter uma fonte de renda para sua família, também desenvolve e especializa um saber técnico.

Desta forma, a LEP/84 estabelece, no art. 28, que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Ou seja, qualquer que seja a atividade que venha a ser desenvolvida pelo apenado deverá respeitar sua integridade física e psíquica.

Neste sentido, Fabrini e Mirabete (2017) afirmam que:

o trabalho do preso „é imprescindível por uma série de razões: do ponto de vista disciplinar, evita os efeitos corruptores do ócio e contribui para manter a ordem; do ponto de vista sanitário é necessário que o homem trabalhe para conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite ao recluso de dispor de algum dinheiro para suas necessidades e para subvencionar sua família; do ponto de vista da ressocialização, o homem que conhece o ofício tem mais possibilidades de fazer vida honrada ao sair em liberdade“ . (FABRINI & MIRABETE, 2017, p. 92).

A LEP/84, ainda em seu art. 28,§ 1º, ratifica que todas as normas de saúde e segurança do trabalho sejam garantidas ao trabalhador apenado ao afirmar

que:aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Outro importante efeito do desenvolvimento de atividades laborais, pelo apenado, é a possibilidade de conversão da jornada de trabalho em remissão da pena. Assim, estabelece a LEP/84, em seu art. 126:

o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (...)II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 1984, p.01).

Por fim, quanto a remuneração, o legislador irá estabelecer que trabalho do preso seja remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. Desta forma, se previne eventuais expropriações do trabalho do apenado.

2.3 PERFIL SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

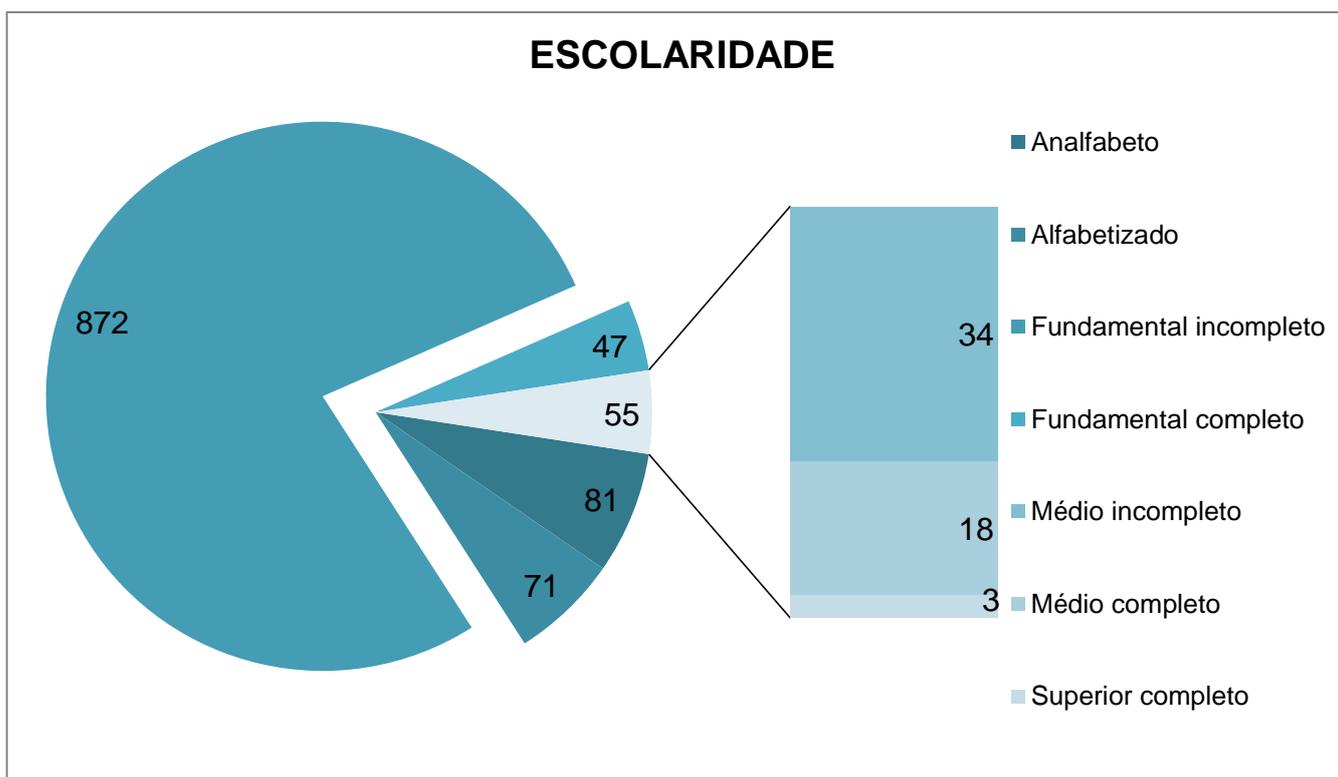
A pesquisa teve acesso a dados carcerários da Penitenciária, onde foram constatadas as seguintes situações:

Quadro 1 – ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PORCETAGEM
Analfabeto	81 apenados	7,24%
Alfabetizado	71 apenados	6,37%
Fundamental incompleto	871 apenados	77,1%
Fundamental completo	47 apenados	4,21%
Médio incompleto	34 apenados	3,02%
Médio completo	18 apenados	1,62%
Superior completo	3 apenados	0,32%

Fonte: Ofício 956/2018/ADMPCGRA.

Figura 01: Escolaridade



Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

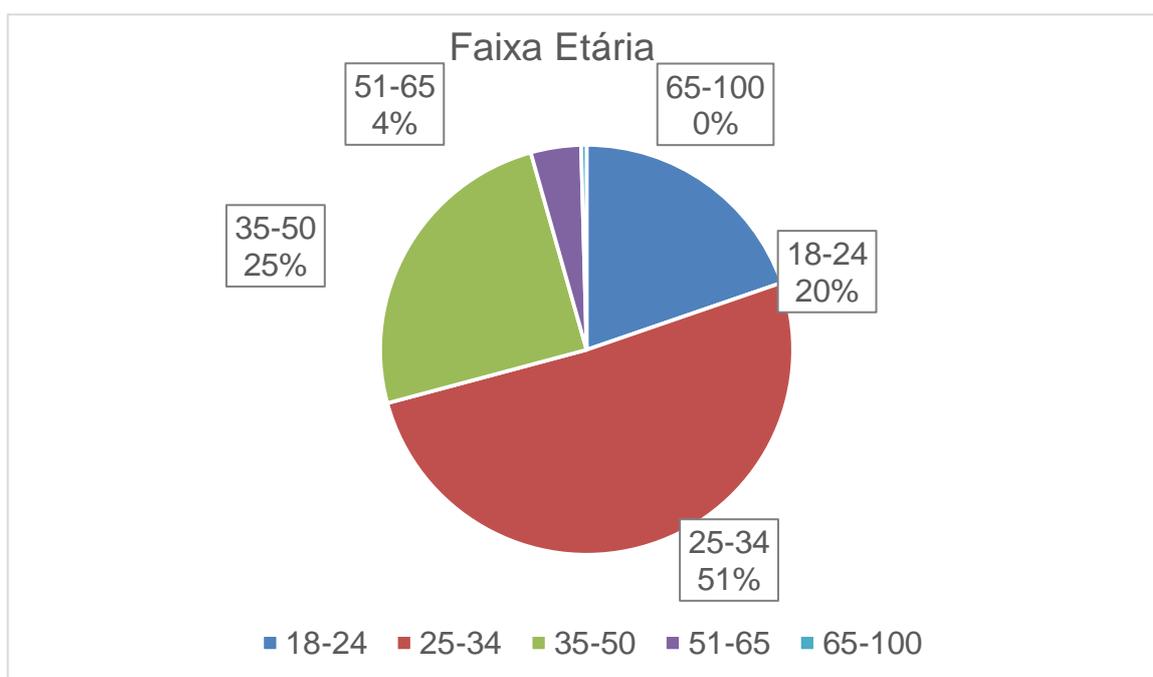
Aqui vemos uma triste realidade presente em nossas unidades prisionais, o fato de 90 % dos apenados não possuírem sequer o Ensino Fundamental completo, ressaltando a tese deste trabalho que ressocializar exclusivamente por educação de à longo prazo não traz os resultados esperados, em virtude do baixíssimo grau de escolaridade destes apenados e principalmente concorrendo com a branda legislação penal e seu dispositivo de progressão, que ao nosso ver, dificulta qualquer tentativa de ensino técnico-profissionalizante ou até mesmo o sucesso de alguma formação no ensino regular.

Quadro 2 – Idades

QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	PORCETAGEM
230 apenados	18-24	20,39%
557 apenados	25-34	49,34%
290 apenados	35-50	25,69%
46 apenados	51-65	4,09%
5 apenados	65-100	0,46%

Fonte: Ofício 956/2018/ADMPRCGRA.

Figura 02: Escolaridade



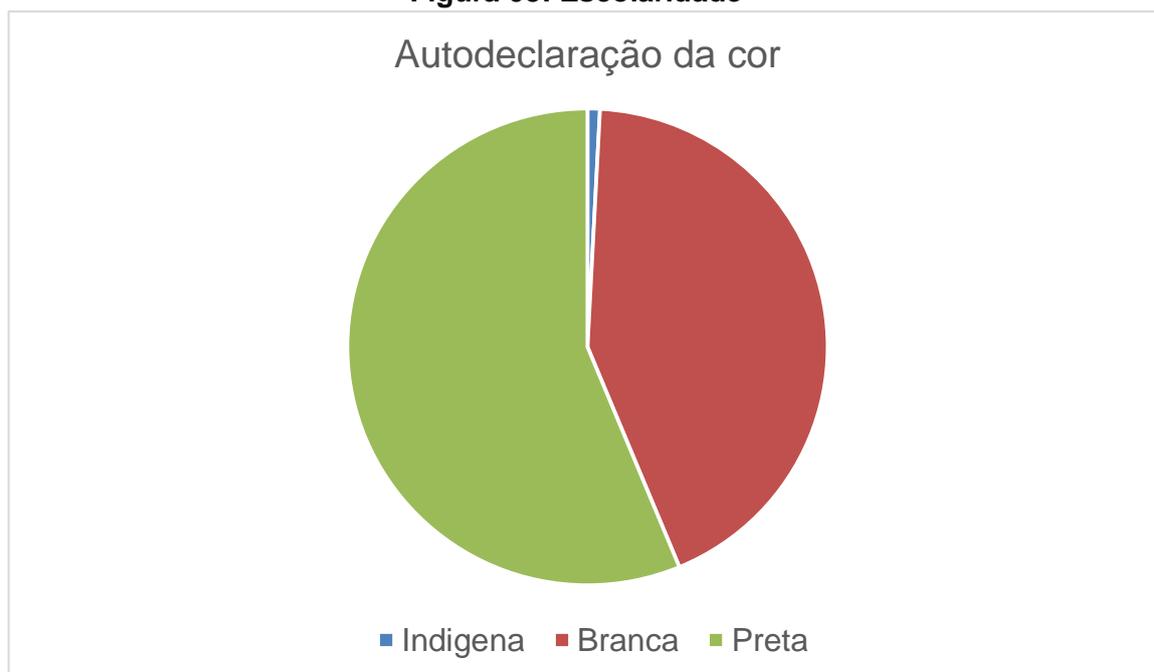
Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

Também temos neste quadro as idades, onde nos traz a triste realidade que 70% dos integrantes da massa carcerária é composta por jovens de 18 a 34 anos de idade, idade essa em plena condição laboral, mas infelizmente, por meio de escolhas malfeitas e oportunidades não disponibilizadas, ceifam a juventude dessas pessoas em calabouços e masmorras frias.

Quadro 3.- COR (auto declaração)

Raça	Quantidade	Porcetagem
Indígena	2 apenados	0,21%
Branca	103 apenados	9,20%
Preta	135 apenados	11,99%

Fonte: Ofício 956/2018/ADMPCGRA.

Figura 03: Escolaridade

Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

Agora chegamos ao quadro COR, onde vemos claramente que pessoas Pardas e Negras compõem 90% dos reclusos em nossas penitenciárias, retratando assim uma triste estatística de nosso País.

Apesar das dificuldades da pesquisa em relação à liberação Estatal dos dados, a pesquisa foi realizada no referido presídio, obtendo êxito no tocante a veracidade, corroborando com o Professor Shecaira (2012):

Toda pesquisa contempla algumas dificuldades inerentes ao seu objeto. O acesso ao material de investigação pode ser difícil em muitas disciplinas, mas é particularmente complexo quando se lida com questões que envolvem a criminalidade. Há o medo da estigmatização dos condenados, os envolvidos com fatos delituosos não se sentem à vontade para dar entrevistas para

pesquisadores que não são seus conhecidos; muitos pais e professores são refratários a perguntas sobre delinquência de seus filhos ou alunos; autoridades policiais e da administração prisional tendem a não fornecer informações sobre fatos considerados “sigilosos” etc. (SHECAIRA, 2012, p.63).

Ainda assim, é possível verificar uma correlação entre as práticas de trabalho e a vida cotidiana na unidade prisional.

2.4 TRABALHO PREGRESSO

Como resultado da pesquisa de campo produzida, foi possível identificar na população carcerária do Presídio Raymundo Asfora “Serrotão”, o número de **60 apenados** que recebem auxílio-reclusão via INSS, ou seja, eram segurados da previdência social na data do crime.

Como proteção à família do apenado, o valor do auxílio é destinado à sua família, normalmente por meio de sua esposa ou companheira, que nos intervalos de 90 dias, tem que apresentar junto ao INSS a certidão da unidade prisional em que comprove que o referido apenado ainda se encontra preso.

Quadro 4.- Auxílio

POPULAÇÃO CARCERÁRIA	1130 APENADOS
AUXÍLIO-RECLUSÃO	60 APENADOS

Fonte: Ofício 956/2018/ADMPCGRA.

Diante disto, vemos que apenas **5,3% da população carcerária** do Serrotão tinha vínculo formal com algum tipo de trabalho externo, ficando notório que a falta de oportunidades financeiras está intimamente ligada ao número de crimes e de criminosos em nossa sociedade.

2.5 TRABALHO INTERNO

O Presídio do Serrotão oferece atualmente 74 vagas de trabalho para os 1130 apenados, segundo o ofício 2080/2018/ADM/PCGRA de 11 de Novembro

de 2011, ou seja, pouco mais de 6% dos apenados são aproveitados de maneira mais produtiva em suas capacidades laborativas.

Dentre as vagas oferecidas temos vagas de Pedreiro, Eletricista, Padeiro, Chefe de Cozinha, e seus Auxiliares como também a maior proporção dessas vagas são preenchidas com o cargo de Serviços Gerais, onde se divide em funções tais como: Capinagem, Manutenção, Limpeza de ambientes, Auxiliares administrativos, Auxiliar de Almoxarifado e Auxiliar de Enfermagem.

Lembrando que nenhum cargo ou função tem como meio de seleção o conhecimento prévio da função, muito menos comprovação de capacitação, é muito mais por afinidade ao serviço e/ou necessidade da unidade e interesse do preso em querer trabalhar.

Paraíba inaugura primeiro campus universitário em presídio do país



Fonte: <http://www.paraibatotal.com.br/noticias/2013/08/07/22651-paraiba-inaugura-primeiro-campus-universitario-em-presidio-do-pais>

Nota-se que dentre os postos de trabalhos oferecidos, nenhum é dado uma capacitação mínima, tal como chefe de cozinha ou chefe de padaria, sendo na base do empirismo e aprendizado adquirido quando o apenado ainda era auxiliar de tais funções, ou seja, não há por parte do Estado uma capacitação profissional

para os presos que trabalham, dificultando assim a reinserção ao mercado de trabalho destes, quando egressos.

Vemos que as funções, em sua maioria, são funções primárias, sem necessidade de capacidade técnica apurada, tais como limpeza de ambientes e capinagem, não oferecendo aqui reais oportunidades de trabalho quando estiverem em liberdade. Assim, não sendo um trabalho útil e incentivador que propicie o retorno à sociedade.

Diariamente, os apenados saem de seus “mocós” (camas ou alojamentos), às 05:00 da manhã, tendo como atitude precípua se dirigirem ao portão 03, onde este já protegidos por Agentes Penitenciários, onde serão revistados e dirigidos aos seus locais de trabalho, uns indo até a ferramentaria para se equiparem, outros para os setores já definidos, onde trabalham das 06:00 hs às 16:00 hs.

Lembrando que a remissão se dá em um dia remido para cada três dias trabalhados, não importando as horas diárias literalmente trabalhadas.

CAPÍTULO III - RESSOCIALIZAÇÃO

3.1 A EDUCAÇÃO COMO MÉTODO RESSOCIALIZADOR NOS PRESÍDIOS

Diante do exposto, a educação tem como escopo ser um instrumento, obviamente não o único, de mutação da realidade carcerária e de uma sanção punitiva que cumpra o seu caráter educativo.

Não parece novidade a análise das contribuições da inserção da educação e, principalmente, dos seus efeitos no processo de ressocialização carcerário. A lembrar dos ensinamentos de Foucault (1999) que descreve o esvaziamento de um sistema penal em que suas sanções servem para alimentar o ego de uma sociedade quando não como verdadeiros espetáculos. E assim descreve o método penal punitivo a sua época:

[...] o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, era exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Ainda acrescenta que o desaparecimento dos suplícios é, pois, o espetáculo que se elimina; mas é também o domínio sobre o corpo que se extingue. (FOUCAULT, 1999, p.01).

Com o advento das mudanças nas relações sociais, especificamente com a compreensão da função mediata do Direito Penal, que conforme Cunha (2016) é limitar o poder punitivo do Estado, as punições festivas foram desaparecendo no final do século XVIII e no início do século XIX. Assim, o corpo do indivíduo deixa de ser meio de suplício, e passa a ser pensado enquanto uma estrutura que necessita obter aptidões e qualificações, pronto para executar o trabalho.

No contexto do que dito acima, a educação no meio prisional passa a tomar destaque. Trata-se de um instrumento que possibilita, para além de oportunidades de uma futura integração social ao indivíduo, mas sim de uma ferramenta que possibilita o apenado se ver enquanto cidadão capaz de interagir dentro de um contexto social, sendo sujeito de direitos e deveres.

No que tange a efetivação prática da inserção do ensino na comunidade carcerária, lembra Cunha (2018) que o CNJ vem tentando sensibilizar os órgãos públicos e entidades civis, para que ofereçam postos trabalho, capacitação profissionalizante e trabalho para os presos egressos no sistema carcerário.

Para tanto, o referido órgão criou o programa Cidadania nos Presídios que elabora meios, ações e programas que viabilizam, aos detentos, oportunidades de educação cidadã não apenas voltada aos parâmetros de conhecimento científico, como também ao ensino de políticas educativas com conteúdo jurídico.

A exemplo de aulas que disciplinam conteúdo de caráter jurídico como: formas de redigir petições para pedir algum benefício; impetrar habeas corpus; esclarecem sobre deveres e direitos; e garantias dos presos provisórios, entre outros. Trata-se de um projeto em parceria com empresas privadas e que tem por finalidade a inserção profissional dos ex-detentos.

Ainda que as diretrizes do programa sejam entusiastas, dados fornecidos pelo CNJ (2019) apontam para o fato de mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento mais ou menos rígido fazem do Brasil o país com a terceira maior população prisional, em termos absolutos.

Dos quais, em 2014 tinham 11,9% de 551 mil apenados estudam, dando um salto em 2016 de 12,8% de 656 mil pessoas que se encontram presas tendo só aumento de 0,9 em dois anos. Já a população carcerária aumentou neste período 19%.

Nunca é demais a lembrança que conforme a CF/88, art 5º que o Estado tem o dever obrigacional de assistência educacional, tal como também é previsto a redução da pena para aqueles presos que estudam. A cada 12 horas de frequência nas aulas, seja no ensino fundamental, médio, superior profissionalizante ou superior será diminuído 1 dia da pena do apenado.

Segundo o Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/2016): O censo da educação básica do (Inep) mostra um crescimento de 90,2% em matrículas na educação de presos entre 2010 e 2015.

Outro dado apresentado pelo referido instituto é o constante aumento do número de inscritos para o ENEM que em 2016 teve recorde de inscrições de presos interessados na prova. Foram 54,3 mil adesões. O Enem é aplicado nos presídios desde 2011, quando 13,9 mil detentos fizeram o exame, realizado nas penitenciárias de todos os estados.

Com o advento da LEP, marco de grande avanço no ordenamento jurídico pátrio, nos seus artigos chama para si a fase da execução da pena, com princípios que fazem as medidas de segurança para o Brasil para que o estado cumpra o seu dever de punir os transgressores da lei penal. Os princípios que norteiam a lei das execuções penais são oito, Princípio da Igualdade, da Jurisdicionalidade, do Contraditório, da Humanização da Pena, da Proporcionalidade e da Individualização da Pena.

No que tange especificamente a Assistência Educacional, em que está delineado o direito do preso ao estudo, ao ensino profissionalizante, prevê ainda que em cada estabelecimento prisional tenha uma biblioteca para todas as categorias de apenados, convênio com entidades públicas ou particulares que estalem e ofereçam cursos profissionalizantes.

O apenado que fizer uso da educação, terá sua pena remitada até 1/3, servindo também para os presos provisórios e os que estão no semiaberto. Tendo outros direitos que estão descrito no já mencionados artigo 10 e 11 que dispõe:

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa. (BRASIL, 1984, p. 01)

Assim, fica nítida a importância da LEP/84 no que refere a ressocialização e reintegração do apenado a sociedade. Todavia, diante o a realidade social a oferta de um ensino de qualidade e que possibilite o desenvolvimento cidadão no indivíduo é incapaz de suprir a demanda populacional, diante de uma análise superficial dos dados, tem-se que a nível carcerário ela se coloca como mera exceção no que tange as políticas penitenciárias.

3.2 A RESSOCIALIZAÇÃO NO COMPLEXO DO SERROTÃO

Criado em 20 de Agosto de 2013, foi posto em funcionamento o Campus Avançado da Universidade Estadual da Paraíba no interior da Penitenciária Raymundo Asfora, Serrotão, inicialmente com o intuito de preparar 13 apenados para o ENEM, a Universidade se preparava para formar uma turma de

licenciatura, possivelmente em Letras, História ou Geografia, mas nunca efetivamente iniciada.

No ano de 2016, foi realizado pela Universidade Estadual da Paraíba, dois cursos para os apenados, um de Colagem e outro de Pintura de Mandalas, sendo o custo unitário dos cursos orçado em 36.000,00 Reais. Ficando assim exposto o quanto nosso Estado desperdiça nossos valiosos Impostos em projetos inócuos e ideológicos.

É oferecido aos apenados ao longo dos anos, cursos recreativos sem valor profissional, sem A ATIVIDADE ÚTIL que trata Foucault, já citado anteriormente, recreações, colagens, passatempos, mas nada substancial e duradouro, aquilo que traga qualificação ao interno ou desenvolvimento em trabalhos úteis e aproveitáveis.

Ainda em relação à UEPB, estes afirmam algo que ao nosso ver é injusto, que este tipo de ressocialização gera o direito à remissão:

“Em todas as aulas, eles assinam lista de presença, e estas são encaminhadas ao juiz, onde após avaliação eles podem ter a redução de suas sentenças” e ainda “saírem daqui com uma renda e não voltem novamente pra cá” (Youtube, Rede Uepb, UEPB trabalha na ressocialização de presos através da arte). (UEPB, 2019, p. 01).

Neste ponto chegamos ao ponto máximo em relação à crítica deste modelo, fazer colagens como na imagem 01 em anexo, nunca que vai propiciar ao egresso uma possibilidade de renda, de disputa ao mercado de trabalho, onde, se não for por políticas públicas afirmativas, esses reeducandos não serão de fato concorrentes e nem serão absorvidos pelo mercado.

Sem falar que está totalmente em desacordo com a Lei 7.210/84 que nos traz que a remissão por estudo é exclusiva do ensino regular, e não em virtude de atividades recreativas, (I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior,- divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; Art.126, §1,inc I, Lei 7.210/84).

Diante disto, a LEP/84, em seu art. 1, afirma que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Ademais, no art. 40, o referido documento esclarece que, impõe-se à todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Ademais, o legislador trata de estabelecer um rol de direitos e garantias que devem ser observados pelo Estado quando do regime de cumprimento de pena. Assim, o art. 41, dispõe que:

Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1984, p.01).

O Estado não vem cumprindo o que foi estabelecido em diversos diplomas legais, como a Lei de Execuções Penais (LEP/84), CFRB/88, Código Penal (CP/40), além das regras internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/1948), a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, Resolução da ONU, dentre outros documentos que disciplinam o tratamento do encarcerado a partir de regras mínimas de tratamento do preso que viabilizem o cumprimento dos direitos humanos do apenado.

Cabe ressaltar ainda, que a já mencionada Regras de Mandela, estabelece em sua 5ª regra, que:

O regime prisional deve procurar minimizar as diferenças entre a vida no cárcere e aquela em liberdade que tendem a reduzir a responsabilidade dos presos ou o respeito à sua dignidade como seres humanos. 2. As administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os presos portadores de deficiências físicas, mentais ou outra incapacidade tenham acesso

completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade. (CNJ, 2019, p.01).

Em 02 de Dezembro de 2016, três anos e meio após sua inauguração, o Campus Avançado é desativado em todas suas prestações de apoio à massa carcerária do complexo do Serrotão. Com orçamento girando em torno de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais/ano) somente em verbas de adicionais de periculosidade, nos traz a portaria GR/0640/2016 o fim das atividades da universidade.

Salientamos ainda, que nem ao menos um apenado de todos os quase 2.000 reclusos do complexo do Serrotão, foi iniciado no ensino superior, quiçá chegar à formação de tal nível.

Outro ponto alarmante do atual modelo de ressocialização são os custos inerentes à sua manutenção, que com suas cifras milionárias e políticas públicas cheia de boas intenções, geridas por pessoas fora do sistema prisional, regadas apenas com teorias e nenhuma vivência e/ou experiência em tal tema, não atingem um número aceitável de inserção e aproveitamento dos egressos na sociedade.

Temos ainda o problema da progressão de regime, outro fator que impede a formação acadêmica de médio/longo prazo. Visto que, como já mostrado no quadro 01, o número de internos que nem ao menos concluíram nível fundamental (leia-se 9º ano), chega a 90% de toda população carcerária. Sendo impraticável um projeto de formação de ensino fundamental e médio, em virtude da progressão de regime e a forma branda com que a lei trata os criminosos.

Com quase 50% da população carcerária composta por atores que praticaram crimes contra o patrimônio, logo, não hediondos, temos como candidatos à ressocialização e ao ensino, internos que não passarão 02 (dois) anos sem suas liberdades, em especial em Campina Grande, onde acaba de ser abolido, Agosto de 2019, a terceira fase da progressão de regime, o Regime Aberto.

Sabemos nós que a progressão de regime para crimes não hediondos, se dá aos 16,66% de cumprimento da pena, 1/6 da reprimenda imposta, logo, em questão de meses os reclusos deixam a unidade do Serrotão, o regime Fechado, e se dirigem diretamente para o regime de Livramento Condicional, peculiaridade de Campina Grande em virtude da implementação do programa de monitoramento

eletrônico, outra atitude que encoraja o crime e desencoraja o estudo dos internos, afinal, a “LILI” (liberdade) está logo ali.

Aqui deixamos claro nosso total apoio ao processo de ressocialização, da forma que expomos traz o tom de contrariedade à reinserção do egresso em nossa sociedade, reafirmo que muito pelo contrário, ciente da não existência da pena de morte, banimento e prisão perpétua em nosso ordenamento, nossa melhor chance de melhorar a sociedade e a parte dela que está mal formada e corrompida pelo crime é a ressocialização. Defendemos sim, a mudança das formas em que ela é implementada, dos valores vultuosos em práticas claramente ideológicas e eleitoreiras e também defendemos um tempo de internação maior que 1/6 da pena para crimes não hediondos, para o real cumprimento da pena, da reflexão e que as Unidades Escolares tenham uma chance de poder formar algum candidato em estudante ou em técnico profissional.

3.3 ESCOLA PAULO FREIRE.

Situada no interior do Complexo do Serrotão, a Escola Paulo Freire foi criada e instalada no ano de 2016, mais precisamente no dia 16 de Setembro de 2016, substituindo um braço da Escola Humberto de Lucena por meio do NACES Penitenciário que atuava naquele complexo desde o ano de 2007.

Estando a disposição de cerca de 2000 apenados deste complexo e com capacidade de atendimento de 168 vagas, a escola está apta para oferecer os cursos regulares de ensino fundamental e médio, incluindo EJA e pró-Enem.

Pelo fato de trabalharmos neste complexo por pelo menos 9 anos, temos a propriedade em afirmar que nenhum apenado sequer teve a honra e o mérito de se formar em pelo menos a graduação média do ensino regular.

Temos ainda à disposição dos apenados a turma do Pró-Enem, mas este só atinge os menos de 2% dos internos, levando em consideração que apenas 3 ou 4 apenados dos 22 possíveis tem ou teve o interesse de participar da preparação e conseqüentemente dos exames nacionais.

Neste ponto entramos no assunto disponibilidade e interesse dos apenados em relação à escola. Diferentemente do que muitos acham, o preenchimento das vagas ou exclusão de alunos não passa por critérios financeiros, merecimento ou

punitivos, e sim uma aceitação por parte dos apenados e interesse de participar ou não das aulas.

Com o total de 168 vagas disponíveis todos os anos para o ensino dos apenados, a Escola Paulo Freire comumente não atinge (1/4) um quarto do disponibilizado, uma vez que tanto a direção da Escola, como a Administração Prisional vão “pessoalmente” em todos os pavilhões literalmente perguntar a todos os apenados quem quer estudar e participar das atividades de recreação/ressocialização.

Não raro é o apenado dizer em nossa presença como também na dos professores que vão para a escola por causa do “rango”, do lanche literalmente, outros dizem que é pra sair “daquele inferno”, do pavilhão, também já tivemos a oportunidade de presenciar o apenado dizer que iria para a escola em virtude das professoras, raro sim, ou mesmo nunca registrado por nós, foi ouvir um apenado sequer dizer que queria estudar, se formar, melhorar, até mesmo por que não faz parte de sua formação educacional valorizar a educação, senão este não estaria naquele ambiente dentro dos números de 90% dos que não possuem ensino fundamental.

3.4 EXPERIÊNCIA DO PRESÍDIO FEMININO DE JOÃO PESSOA - JÚLIA MARANHÃO.

Sendo de prerrogativa do ordenamento jurídico brasileiro, a condição da custódia do preso, bem como os meios de punibilidade e ressocialização, é sabido que o Estado por meio de suas políticas de encarceramento tem sentido dificuldades logísticas e operacionais de garantir os direitos do apenado, conforme preceitua a Lei de Execução Penal.

Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão



Fonte: <https://correiodaparaiba.com.br/fundacao-solidariedade/chefs-va-cozinhar-para-apanadas-do-julia-maranhao-nesta-sexta/>

Como veremos a seguir, a instrução útil em programas de capacitação profissional voltado ao mercado de trabalho têm taxas de reincidência baixíssimas. A capacitação útil e qualificadora é implementada com extremo sucesso na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão em Joao Pessoa por meio do auxílio e apoio do Sistema S, em especial o Senac-JP.

Com um trabalho de capacitação e incentivo à inserção no mercado de trabalho fomentado pelo órgão, as reclusas do presídio são formadas e capacitadas em cursos realmente prósperos, tais como, Curso de Lancheiras, Boleiras e Hambúrguerias, presenciado por esta pesquisa “in loco” conforme imagem abaixo.

Figura 04 – Culinária

Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

A importância que a educação exerce no desenvolvimento das relações sociais é inegável. Trata-se de um fator fundamental para a construção da noção de individualidade humana, racionalidade e poder de crítica diante do mundo real.

Diante de tais fatos, deve-se levar em consideração a magnitude que os efeitos da educação podem causar quando atuar em um contexto específico, onde é fundamental que se alcance o ideal de ressocialização e ajuste, como é o caso das penitenciárias.

Figura 05 – Produtos produzidos



Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

Figura 06– Produtos produzidos



Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

As prisões devem ser visualizadas e entendidas como locais propícios para que ocorra o processo de ressocialização dos condenados, os quais devem ter condições reais de reintegração à comunidade.

Figura 07 – Produtos produzidos

Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

Em se tratando da parceria entre o Sistema Penitenciário da Paraíba e o Sistema “S”, que claramente obtém ótimos resultados, temos que se dá por meio de um Motor home ou caminhão-escola, que vai até as unidades prisionais, evitando a saída dos apenados e/ou seu deslocamento oneroso para o Estado, levando os cursos de Lancheria pelas manhãs, que consiste em instrução sobre a confecção de lanches quentes e frios, tais como pasteizinhos, enroladinhos, sanduíches, hambúrgueres, croissants, e toda sorte de biscoitos, e pela tarde o curso de Boleiro Profissional, que não precisa de muita explicação, visto que a apenada ou apenado tem acesso ao ofício de boleiro e aprende a confeccionar bolos de padaria até bolos requintados.

Figura 08 – Produtos produzidos



Fonte: Elaborada pelo autor (2019).

Temos como objetivo deste trabalho mostrar as práticas bem sucedidas de ressocialização e principalmente as parcerias que realmente podem ajudar a sociedade nesta árdua missão de reinserir egressos à sociedade de maneira justa e principalmente segura e produtiva.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Traçamos, por meio deste trabalho, uma linha entre ressocialização e trabalho/estudo dentro das penitenciárias, neste caso, a Penitenciária Raymundo Asfora. Todavia, ao analisarmos os dados do sistema prisional Serrotão, percebemos o quanto o Estado está longe de fazer seu dever de ressocializar, e também de seguir as determinações da constituição federal, lei de execuções penal, declaração universal de direitos humanos e o pacto de San José da Costa Rica. O que nos deixa preocupado como estará nos próximos anos e/ou décadas seguintes, se cada vez mais temos presos e cada vez menos ressocializamos.

Com base em tudo que foi apresentado, trazemos assim dados, fatos e relatos de uma experiência empírica de que nossa ressocialização é cara, inepta, não atinge os resultados esperados, principalmente com relação aos valores destinados para tal fim

No decorrer deste trabalho, vimos à importância e a influência que o trabalho extramuros ou progresso tem na vida de cada apenado, bem como a falta dele, juntamente com a falta do estudo e valores morais, fizeram cada apenado ter em sua trajetória de vida a passagem por ergástulo público.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível:

http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf. Acesso em 23 de Setembro de 2017.

_____. Senado Federal. **Código de Penal**. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. **Código de Processo Penal de 1941**. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. **Constituição Federal da República Brasileira de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. **Lei de Execução Penal de 1984**. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. Decreto-Lei nº 7210,11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República da União**, Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d72010.htm>. Acesso em: 15 de set. 2019.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco, **A Prisão**, São Paulo: Publifolha, 2002.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San Jose da Costa Rica, 1969**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 18 de set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

_____. **Cidadania nos Presídios**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>. Acesso em 24 de nov. de 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. 20. ed. Petropolis, vazes, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4ª Ed, São Paulo, Atlas, 2002.

MACHADO, Stéfano Jander, **A Ressocialização do preso à luz da lei de execução penal** (2008) 69f. Monografia (Bacharel em Direito). Universidade Vale do Atajá, Univali.

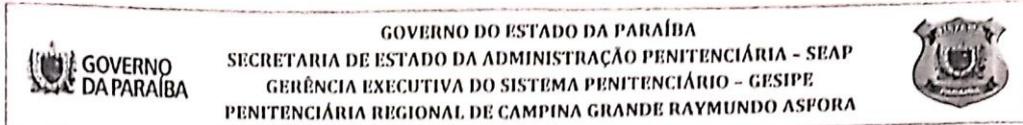
MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2010.

RODRIGUES, Rui Martinho. Pesquisa Acadêmica, São Paulo, Editora Atlas, 2007.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia, teoria e prática**. São Paulo, Editora Revista dos Tributos, 2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Unidade Serrotão**. Disponível em: [http://transparencia.uepb.edu.br/download/portaria-uepb-gr-640-2016-suspender-ate-ulterior-deliberacao-todas-as-atividades-de-extensao-em-andamento-ou-projetos-em-tramitacao-que-tenham-por-objeto-a-execucao-de-aco-es-em-entidades-prision/portal da transparência UEPB](http://transparencia.uepb.edu.br/download/portaria-uepb-gr-640-2016-suspender-ate-ulterior-deliberacao-todas-as-atividades-de-extensao-em-andamento-ou-projetos-em-tramitacao-que-tenham-por-objeto-a-execucao-de-aco-es-em-entidades-prision/portal%20da%20transpar%C3%ancia%20UEPB). Acesso em 29 de set. de 2019.

ANEXOS



Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA

Campina Grande-PB, 11 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria
Doutora Olívia Maria Cardoso Gomes
Faculdade Cesrei
Campina Grande-PB

Assunto: Resposta de Ofício.

Senhora Coordenadora,

Com os melhores cumprimentos, Em resposta ao Ofício SN/2018/CESREI, venho **APRESENTAR** as informações solicitada a esta unidade prisional, onde temos os seguintes dados:

- Numero atual de apenados: 1120 apenados.
- Escolaridade em porcentagem:
 - Analfabeto: 81 Apenados - 7,24%
 - Alfabetizado: 71 Apenados - 6,37%
 - Fund. Incompleto: 871 Apenados - 77,1%
 - Fund. Completo: 47 Apenados - 4,21%
 - Méd. Completo: 34 Apenados -3,02%
 - Médio. Incompleto: 18 Apenados -1,62%
 - Sup. Completo: 3 Apenados - 0,32
- Idade dos Apenados:
 - 15-24 anos: 230 Apenados - 20,59%
 - 25-34 anos: 557 Apenados - 49,34%
 - 35-50 anos: 290 Apenados - 25,69%
 - 51-65 anos: 46 Apenados - 4,09%
 - 65-100 anos: 5 Apenados - 0,46%


PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASPORA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA



- Etnia em porcentagem:
 - Indígena: 2 Apenados - 0,21%
 - Branca: 103 Apenados - 9,20%
 - Preta: 135 Apenados - 11,99%
 - Parda: 887 Apenados - 78,58%
- Número de Presos que trabalham: 74 apenados.
- Numero de apenados que estudam: 37 apenados.
- Número de apenados que recebem auxílio reclusão: 60 apenados.

Respeitosamente,


*Delmiro Antônio Nobrega
Júnior
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Matr. 173.243-9*
DELMIRO ANTÔNIO NÓBREGA JÚNIOR
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Matrícula 173.243-9



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação

E.E.E.F.M. PAULO FREIRE
Decreto nº 36.908/2016

SISTEMA PENITENCIÁRIO
ALÇA SUDOESTE: BR 230 - MUTIRÃO, S/N

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL e MEDIO PAULO FREIRE
COMPLEXO PRISIONAL DO SERROTÃO

Campina Grande, 19 de Novembro de 2018.

Ofício Nº098/2018

A Senhora Olívia (Coordenadora do Curso de Direito da Cesrei)

Como Solicitado através de ofício, estamos repassando os dados pertinentes ao Censo Escolar 2017 onde nele consta os dados de nossa Escola Prisional e número de Alunos Matriculados no referido Ano.

Podemos ressaltar que para este Ano de 2018 tivemos o crescimento de **12,26%** em nossas Matrículas Ativas, chegando a **183** reeducando/apenados matriculados em atividade em toda nossa instituição de Ensino prisional onde abrange Presídio do Serrotão, Presídio Padrão (Máxima), Presídio jurista Agnelo Amorim (Monte Santo) e Penitenciária Feminina de Campina Grande.

Atenciosamente,


Cicero A. Agra Medeiros
Mat. 157.504-0
Diretor NACES Penitenciária
Autorização 1795

Censo escolar da educação básica INEP



Ministério da Educação

E.E.E.F.M. PAULO FREIRE
Decreto nº 36.908/2016

SISTEMA PENITENCIÁRIO
ALÇA SUDOESTE - BR 230 - MUIRAC, S/N

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessário retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2017
25129317 - EEEFM PAULO FREIRE

Recibo**Dados da entidade**

Código da Escola: 25129317
 Nome da Escola: EEEFM PAULO FREIRE
 Situação de Funcionamento: Em Atividade
 Dependência administrativa: Estadual
 Localização/ Zona da escola: Urbana
 Localização diferenciada da escola: Não se aplica
 UF: PB
 Município: Campina Grande

Informações cadastrais

Turmas	Disciplinas confirmadas sem docentes	Alunos	Docentes	Profissionais Escolares		Profissionais em outras de atividades complementar	Auxiliares/assistentes educacionais	Total
				Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) - EAD			
10	13	163	13	0	0	0	0	

Informações do vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas		AEE	Dados de docência
	Escolarização	Atividade complementar		
Presencial	163	0	0	13
Semipresencial	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0
Total	163	0	0	13

Alunos que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	0
Estadual	0
Total	0

CEEFM. PAULO FREIRE
Decreto nº 36.908/2016

SISTEMA PENITENCIÁRIO
CASA DOSSIN - BR 230 - MURICIBA

Autenticação

Nome do gestor escolar: CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS
CPF do gestor escolar: 996.787.644-15
Cargo: Outro cargo

45

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar – Educacenso 2017

Nome do informante: GILNEY JUSTINO RIBEIRO
Data/Hora do encerramento: 25/07/2017 às 10:33
Código do recibo: ACED6955461781798DCD610696DCD9D81F1AAF5F

Emitido em 25/07/2017 às 10:33
<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/real/relatorioFechamento/RelatorioFechamento.pdf>


Cicero A. Agra Medeiros
Mat. 157.504-0
Diretor NACES - Penitenciária
Autorização 1795



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
 GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
 PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA



Ofício 638/2019/ADM/PRCGRA

Campina Grande-PB, 09 de Maio de 2019.

A Sua Senhoria
 Senhor Coordenador Acadêmico
 Lênio Assis de Barros
 Faculdade Cesrei
 Campina Grande-PB

Assunto: Resposta de Ofício.

Senhor Coordenador,

Com os melhores cumprimentos, Em resposta ao Ofício SN/2019/CESREI, venho **APRESENTAR** as informações solicitada a esta unidade prisional, onde temos os seguintes dados:

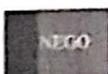
Em relação ao número de Agentes que trabalham diariamente nesta unidade, não dá para informar um número exato, em razão de que todos os dias o quantitativo de Agentes muda em virtude do número de audiências e missões diárias, sendo este número complementado com o serviço extra.

Em se tratando das funções ofertadas como forma de trabalho, temos à disposição dos apenados as funções de Pedreiro, Cozinheiro, Servente de pedreiro, Auxiliar de cozinha e Serviços gerais.

Atenciosamente,

Sergio Rocha Galvão
 Diretor Adjunto - PRCGRA

DELMIRO ANTÔNIO NÓBREGA JÚNIOR
 Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
 Matrícula 173.243-9





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
 GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
 PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA



Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA

Campina Grande-PB, 11 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria
 Doutora Olivia Maria Cardoso Gomes
 Faculdade Cesrei
 Campina Grande-PB

Assunto: Resposta de Ofício.

Senhora Coordenadora,

Com os melhores cumprimentos, Em resposta ao Ofício SN/2018/CESREI, venho **APRESENTAR** as informações solicitada a esta unidade prisional, onde temos os seguintes dados:

- Numero atual de apenados: 1120 apenados.
- Escolaridade em porcentagem:
 - Analfabeto: 81 Apenados - 7,24%
 - Alfabetizado: 71 Apenados - 6,37%
 - Fund. Incompleto: 871 Apenados - 77,1%
 - Fund. Completo: 47 Apenados - 4,21%
 - Méd. Completo: 34 Apenados -3,02%
 - Médio. Incompleto: 18 Apenados -1,62%
 - Sup. Completo: 3 Apenados - 0,32
- Idade dos Apenados:
 - 15-24 anos: 230 Apenados - 20,59%
 - 25-34 anos: 557 Apenados - 49,34%
 - 35-50 anos: 290 Apenados - 25,69%
 - 51-65 anos: 46 Apenados - 4,09%
 - 65-100 anos: 5 Apenados - 0,46%



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA



- Etnia em porcentagem:
 - Indígena: 2 Apenados - 0,21%
 - Branca: 103 Apenados - 9,20%
 - Preta: 135 Apenados - 11,99%
 - Parda: 887 Apenados - 78,58%
- Número de Presos que trabalham: 74 apenados.
- Numero de apenados que estudam: 37 apenados.
- Número de apenados que recebem auxílio reclusão: 60 apenados.

Respeitosamente,

*Delmiro Antônio Nobrega
Junior*
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Mat. 173.243-9

DELMIRO ANTÔNIO NOBREGA JÚNIOR
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Matrícula 173.243-9